



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP  
- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À EMENDA Nº 79/19 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2019.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

Trata-se de Projeto de Lei pretende denominar a Creche do Residencial São Benedito de **EMEI Profª ANDRÉIA ORTIZ DE CAMARGO**.

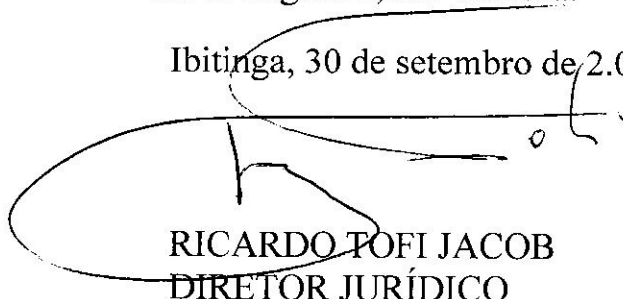
Conforme consta dos autos, já exaramos parecer contrário à tramitação do referido Projeto de Lei, considerando que a Creche não está concluída.

A Emenda apresentada pelo nobre Vereador não tem o condão de conferir legalidade ao Projeto de Lei, considerando que a Lei Municipal de nº 4.174/15, de autoria do Poder Legislativo, disciplina que o objeto da proposta de denominação tem de estar com a obra efetivamente concluída.

Assim, reitero o Parecer exarado nos autos, que opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei 149/19.

Este é nosso parecer, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, *sub censura*.

Ibitinga, 30 de setembro de 2019.



RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

